



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Projeto De Resolução nº 001/2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Lucena - DOCL-e - como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Lucena, DOCL-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Lucena.

Parágrafo único. O DOCL-e substituirá o Boletim Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 2º O DOCL-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lucena, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. Será concedido, ao DOCLG-e, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lucena.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Art. 3º O DOCL-e ordinário será disponibilizado às segundas-feiras, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Lucena, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do DOCL-e, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Lucena ou, por delegação, da Secretaria Geral.

§2º A data constante no DOCL-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOCL-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no DOCL-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§6º A confecção do DOCL-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo.

Art. 4º O DOCL-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil).

§1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu Secretário, a assinatura do DOCL-e.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCL-e.

Art. 5º O DOCL-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

§1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

§3º Das matérias elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo.

§4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOCL-e são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

Art. 6º Após a publicação do DOCL-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCL-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOCL-e, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 9º Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

Art. 10 As publicações no DOCL-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 À Câmara Municipal de Lucena reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOCL-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOCL-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões, 01 de fevereiro de 2023.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA-PB
CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A criação do DOCL-e tem apoio constitucional na autonomia administrativa do Poder Legislativo e vem atender princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram como direito e garantia fundamental do indivíduo os meios que garantam a transparência e a publicidade dos atos públicos.

A evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na Rede Mundial de Computadores, com segurança e celeridade, e permite, com a difusão mais ampla da informação, a imprescindível transparência do serviço público.

As recentes alterações legislativas de âmbito administrativo convergem atualmente para que as publicações passem a ser publicadas de forma integral na Rede Mundial de Computadores, a exemplo da alteração ao artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 pela Medida Provisória nº 896 de 06 de setembro de 2019.

Desta forma, a criação de um instrumento de veiculação digital e eletrônica possibilitará o alcance dos objetivos ora almejados.

Sala de reuniões, 01 de fevereiro de 2023.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Lucena